

*Ferraz*LEI Nº 8/1950

Abre um crédito especial de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e faz concessão perpetua de sepultura onde descansam os restos de ex-Vereador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 8/1950

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear as despesas realizadas com os funerais do ex-vereador Senhor Crozimbo Magalhães de Carvalho.

Artigo 2º - A campa onde descansam os restos mortais daquele ex-vereador, passara a ser propriedade de sua familia, que deverá tomar as devidas providencias nos termos do artigo 69 e seu paragrafo, da lei nº 68, de 5 de novembro de 1929.

Artigo 3º - Para execução do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,

em 13 de dezembro de 1950

(Francisco Ferraz)
Presidente.

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretario